



Câmara Municipal de Ponta Porã
MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA C.E.F.F.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização (C.E.F.F) sobre o Processo de Prestação de Contas TC/07108/2017, que trata das Contas de Governo do Município de Ponta Porã atinentes ao exercício financeiro de 2016.

Cuida-se do Processo de Prestação de Contas TC/07108/2017 – o qual possui 03 (três) anexos: TC/04818/2016, TC/9224/2016 e TC/10827/2016, encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), para os fins do disposto no art. 31 da CRFB/88 e do art. 278 do Regimento Interno desta Edilidade.

Ao que consta, depois da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizada nas contas do Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2016 pela equipe técnica do TCE-MS, no caso a 4ª ICE, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo (Relator), embasado no Parecer da Auditoria, bem como na cota do ilustre Procurador de Contas, manifestou-se contrário à aprovação da prestação das contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, sob a responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, nos termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 61, ambos da LCE nº 160/2012. **E, em sessão de 20 de novembro de 2019, o Tribunal Pleno do TCE-MS, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício financeiro de 2016.**

Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, foi aberto o presente processo, e, em ato contínuo, o gestor responsável foi devidamente notificado para querendo apresentar defesa técnica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Digno de nota, que o Sr. Ludimar Godoy Novais, ex-prefeito municipal, deixou transcorrer *in albis* o prazo supracitado.

Eis o breve relatório. **Passa-se à decisão:**

Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, compete a essa Casa de Leis o julgamento das contas do Prefeito Municipal, exercício que deve se dar com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com o caput do mesmo artigo.

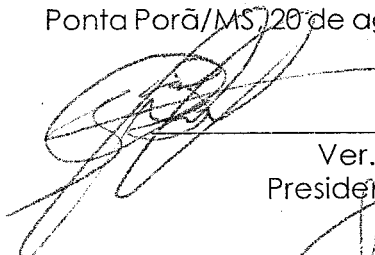
Pois bem.



Câmara Municipal de Ponta Porã
MATO GROSSO DO SUL

Após a análise detida do caderno processual, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização (C.E.F.F), **opina pela desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã relativas ao exercício de 2016;** razão pela qual, respeitadas eventuais opiniões dissonantes, este é o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis, oferecendo para deliberação do Egrégio Legislativo, conforme dispõe o § 1º do artigo 278 do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo anexo.

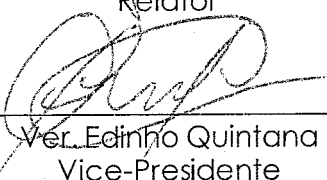
Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2021.



Ver. Farid Afif
Presidente da C.E.F.F



Ver. Waldécir Fernandes
Relator



Ver. Edinho Quintana
Vice-Presidente